

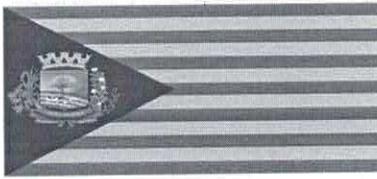
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Processo Administrativo: Nº 0.010.000.031/2023.

Solicitação: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à comissão permanente de licitação do município de Pajeú do Piauí-PI, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, de acordo com a proposta apresentada.

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração;
2. Os serviços a serem contratados são específicos e essenciais para assessorar a Comissão Permanente de Licitação na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços;
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com base em consulta realizada no Diário Oficial dos Municípios, onde restou comprovado que os preços propostos ao Município de Pajeú do Piauí para execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares;
4. O Processo Administrativo está instruído com toda a documentação do escritório a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação técnica;
5. Considerando o disposto na Recomendação nº 036/2016 do CNMP, no sentido de que, a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, considerando a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, sendo lícito ao administrador, desde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

6. Observando os documentos apresentados para a instrução para instrução do processo em conformidade com os requisitos exigidos no Art.26 da Lei nº 8.666/93, no nosso humilde entendimento, constatamos que foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado, sendo inclusive já conhecida essa capacidade técnica por parte dessa Comissão, em face de seu desempenho anterior, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua qualificação técnica para o exercício dos serviços. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Ilma. Sra. Secretária de Planejamento e Administração, ordenadora de despesa das contas de gestão e autoridade competente para ratificar ou não a contratação do escritório *James Rodrigues & Advogados Associados*, para assessorar à comissão permanente de licitação do município de Pajeú do Piauí-PI, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos sujeitos a análise da assessoria técnica especializada no exercício financeiro vigente.

Pajeú do Piauí-PI, 05 de janeiro de 2023.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL PMPPI

Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro CPL/PMP-PI

Íris Maria Vieira de Lima
Membro CPL/PMP-PI